



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

**Acrescenta o inciso 9 ao artigo 10
da Lei nº 10.473, de 28 de
setembro de 2017.**

Art. 1º Acrescenta o inciso 9 ao artigo 10 da Lei nº 10.473, de 28 de setembro de 2017, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 10. ...

§ 8º..

§ 9º Em conformidade ao Art. 10 parágrafo único, em caso de suspensão do estacionamento rotativo pago por edição de decreto específico devido calamidade pública provocada por eventos climáticos, fica estabelecido:

- a. Que o poder executivo fica isento de restituir quaisquer valores à concessionária dos serviços de estacionamento rotativo durante a vigência do decreto.
- b. A isenção do pagamento dos valores pelo Executivo será de no máximo 5 dias por ano, independente de quantos decretos sejam emitidos no ano corrente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa evitar gastos extras por parte do executivo em casos de calamidade.

A cidade de Lajeado tem histórico de enchentes devido ao grande volume de água que se acumula no Rio Taquari e/ou seus afluentes, seja por chuvas diretamente na cidade ou em cidades mais altas onde o rio e seus afluentes passam. Devido a isso, é comum que determinadas áreas da cidade sejam danificadas, onde as vias e os espaços públicos acabam necessitando de reparos e outras atividades como recolhimento de entulhos, manutenção de calçamento, retirada de lodo e principalmente limpeza.

Nesses casos, há evidente gasto de recursos extras por parte do Poder Executivo para restabelecer os lugares inundados, onde maquinário pesado bem como recursos humanos são utilizados nas atividades de recuperação e conserto. Essa atividade representa um gasto não programado que impacta nos gastos públicos. Baseado nisso, é evidente que quando uma suspensão do estacionamento rotativo pago for decretada pelo Poder Executivo devido à calamidade pública, a cidade de Lajeado já sofreu algum tipo de dano na área pública que engloba a concessão. O reparo desses danos será custeado por recursos do poder executivo e não da empresa que explora a concessão.

Se nesses casos de expedição de decreto o Poder Executivo tivesse que restituir quaisquer valores à empresa que explora a concessão, esse fato implica em gasto sobreposto ao gasto para a realização dos consertos gerados pela calamidade, tendo o potencial de prejudicar as atividades de recuperação do nosso patrimônio público.

O projeto visa que em situação de eventos calamitosos, não haja sobreposição de gastos públicos e nem ônus desnecessário ao Poder Executivo, permitindo que mais recursos estejam disponíveis para a reconstrução dos espaços públicos após eventos de calamidade natural.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

VEREADOR RAMATIS BIRNFELD DE OLIVEIRA



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (7DF3400D) no site:
<https://citta.click/TYrqvInb>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 000454 de 31/01/2025 10:18:18		 7DF3400D
Documento	Processo	
000006 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RAMATIS DE OLIVEIRA

CPF: 970***.***00

Assinado em: 30/01/2025 11:22:29

Local: IP: 191.243.5.7 Geolocalização: -29.438771, -51.963494